



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

DECISÃO

Autos nº. 0024633-44.2015.8.11.0042

Vistos etc,

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato, perpetrados, em tese, por WALTER DIAS MAGALHÃES JÚNIOR e SHIRLEI APARECIDA MATSOUKA ARRABAL.

Em manifestação consignada sob o ID 101770398, o Ministério Público pugnou pelo declínio de competência e remessa dos autos a uma das varas de feitos gerais desta comarca, utilizando-se da fundamentação que passo a transcrever:

(...)

“Sem maiores delongas, da análise do presente inquérito policial nota-se que os crimes de estelionato perpetrados por WALTER e SHIRLEI contra as vítimas Irineu, José Antônio e Jonaldo ocorreram no período compreendido entre os anos de 2012 e 2016, da seguinte maneira:

(...)

Verifica-se, portanto, que os estelionatos apurados no presente feito foram praticados entre os anos de 2012 e 2016, ou seja, no mesmo período em que se constituíam e integravam organização criminosa, não podendo, por esse motivo, ser imputado a eles novamente o crime de organização criminosa, pois já foram processados e julgados por ele, sob pena de violação ao princípio do ne bis in idem. Além disso, foi por esta razão que a autoridade policial não os indiciou novamente pelo crime de organização criminosa, apenas pelos estelionatos. Deste modo, remanescendo apenas os delitos previstos no art. 171 do Código Penal, que, isoladamente, não estão no rol de competência e não possuem processo conexo nessa 7ª Vara Criminal de Cuiabá, o Ministério Público requer o declínio de competência do presente caderno policial a uma das Varas de Feitos Gerais da Capital.”

Assim, coadunando com o parecer ministerial, o qual adoto como razão de decidir, declino da competência para processar e julgar este feito, devendo ser remetido ao juízo de uma das Varas de Feitos Gerais de Cuiabá.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, datado e assinado eletronicamente.

Jean Garcia de Freitas Bezerra

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA

11/11/2022 19:27:09

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVGRTWFJ>

ID do documento: 103839250



PJEDAVGRTWFJ

IMPRIMIR

GERAR PDF